PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura
Presidente: Paulo Kobayashi
1° Vice-Presidente: Vaz de Lima
2° Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva
1° Secretário: Milton Monti
2ª Secretária: Maria Cecília Passarelli
3° Secretário: Roque Barbiere
4° Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo

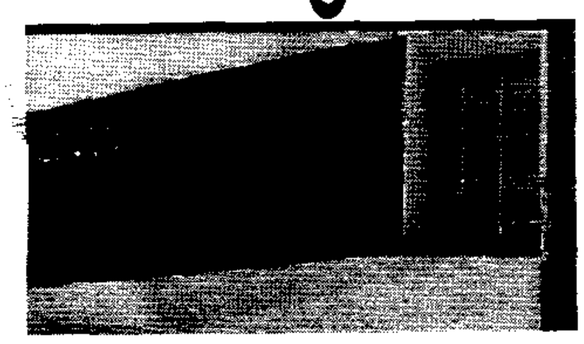

Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº
Ibirapuera - Fone: 886-6122

http://www.imesp.com.br
Volume 107 • Número 122 • São Paulo, Quarta-Feira, 2 de Julho de 1997

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 1º DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, que implantou a nova estrutura administrativa e dá providências correlatas.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996:

I - a alínea Z5 do inciso II do artigo 37:

"Z5) Secretário Geral de Administração"

II - o parágrafo único do artigo 40:

"Parágrafo único - O valor a que se refere o "caput" deste artigo, exceto no caso dos incisos I a V, será calculado em razão do exercício de cargos do QSAL extintos, percentualmente sobre o valor do vencimento, *acrescido das gratificações devidas, do cargo de Secretário Geral de* Administração, obedecida na determinação do percentual, a relação que cada qual mantinha, na data da publicação desta Resolução, com o cargo de Secretario Diretor Geral."

III - o inciso II do artigo 40:

"II - em razão do exercício do cargo de Diretor de Serviço, considerado técnico por decisão judicial e de Diretor Técnico de Serviço, sobre o valor correspondente ao vencimento, acrescido das gratificações devidas, do cargo de Diretor Técnico Legislativo de Serviço."

IV - o artigo 15 das disposições Transitórias:

"Artigo 15 - Os processos de Progressão, Promoção e *Acesso serão regulamentados por Ato de Mesa no prazo máximo* de 14 (catorze) meses após a publicação desta Resolução."

V - os §§ 1º e 2º do artigo 39:

"§ 1º - Os cargos de provimento em comissão a que se refere o inciso II deste artigo ficam extintos em 30 de abril de 1998 ou na vacância, se esta ocorrer antes deste prazo."

"§ 2º - Os cargos constantes do Sub-Anexo do Anexo II serão extintos na vacância, quando serão enquadrados na conformidade do disposto no inciso V do artigo 40, mantida, na determinação dos proventos dos servidores nele aposentados a relação existente, na data da promulgação desta Resolução, entre o cargo ali referido e o de Procurador Geral do Estado, diretriz que será aplicada, também, aos cargos de Assessor Procurador Chefe, cuja extinção está prevista no artigo 75."

VI - o artigo 11 das Disposições Transitórias:

"Artigo 11 - No prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Resolução, havendo necessidade, serão convocados para o provimento do cargo de Agente Técnico Legislativo os candidatos aprovados em concurso público, com prazo de validade em curso, conforme área de atuação."

VII - o inciso IX do artigo 24:

"IX - praticar todos os atos em procedimento licitatório, na modalidade convite, bem como a devolução de caução e autorização de reajuste estabelecido nos contratos mantidos pela ALESP, *independentemente* de sua modalidade e tipo, inclusive nos casos de ajustes firmados com dispensa e por inexigibilidade de licitação."

VIII - o artigo 92:

"Artigo 92 - Fica criada a Gratificação de Assessor Chefe de Gabinete de Deputado, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e que poderá ser revalorizada por Ato de Mesa, a ser atribuída exclusivamente ao ocupante de cargo em comissão com lotação em gabinetes de Deputados, ficando vedada a atribuição de mais de uma gratificação por unidade."

IX - o inciso II do artigo 30:

"II - autorizar despesas no caso de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, para serviços e compras."

Artigo 2º - *No Anexo IV - Sub-Anexo II, a que se refere o* artigo 43, onde consta: Secretário Geral da Administração - SQC - I - 1, passa a constar: Secretário Geral de Administração - SQC - I - 1.

Artigo 3º - No Anexo VII, a que se refere o artigo 48, onde consta Auxiliar Legislativo Financeiro - 1º grau completo - compatível com a área de atuação - passa a constar: Auxiliar Administrativo Financeiro - 1º grau completo - compatível com a área de atuação.

Artigo 4º - No Anexo IX - Escala de Classe e Vencimento - Direção e Comando - Jornada completa, a que se refere o artigo 68, onde consta: Secretário Geral da Administração, passa a constar Secretário Geral de Administração e na Escala de Assessoria e Assistência - Jornada Completa, onde consta Auxiliar Legislativo Financeiro, passa a constar Auxiliar Administrativo Financeiro.

Artigo 5º - No Anexo X - Gratificação Legislativa, a que se refere o artigo 83, onde consta Auxiliar Legislativo Financeiro - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e Secretário Geral da Administração - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), passa a constar: Auxiliar Administrativo Financeiro - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e Secretário Geral de Administração - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Artigo 6º - O Anexo X - Gratificação Legislativa, a que se refere o artigo 83, fica acrescentado da classe Educador Infantil, com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Artigo 7º - No Anexo XI - Anexo de Transformação de Cargos - fica acrescentado: Assistente Técnico da Administração Pública - SQC - I - CE - 1, Assistente Técnico Legislativo III - SQC -I.

Artigo 8º - No Anexo IV - Sub-Anexo II, a que se refere o artigo 43, Subquadro de Cargos em Comissão, onde consta Assistente Técnico Legislativo III - SQC - I - 7, passa a constar Assistente Técnico Legislativo III

Artigo 9º - Às Disposições Transitórias ficam acrescentados os seguintes artigos:

"Artigo - O servidor do QSAL aposentado em caráter efetivo, em cargo de Diretor Técnico de Serviço ou Diretor de Serviço considerado de natureza técnica por Decisão Judicial, terá seu enquadramento efetuado como Diretor Técnico Legislativo de Serviço."

" Artigo - O servidor do QSAL aposentado em caráter efetivo, em cargo de Subdiretor Geral, terá seu enquadramento efetuado como Diretor Técnico Legislativo de Departamento.

Parágrafo único - Se da fixação referida no "caput", resultar somatória inferior àquela atualmente percebida, a diferença será considerada como vantagem pessoal, incorporada para todos os efeitos."

"*Artigo - O servidor* do QSAL aposentado em caráter efetivo, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, ou com proventos correspondentes, terá seu enquadramento efetuado como Assessor Técnico de Gabinete."

Artigo 10 - Fica acrescentado ao artigo 11, o seguinte inciso VI:

"VI - elaborar pareceres *técnico-jurídicos*, estudos e proposições legislativas."

Artigo 11 - Ficam instituídos os Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de Deputado e Auxílio-Hospedagem, devidos mensalmente, correspondentes a 1.250 (hum mil duzentas e cinqüenta) UFESPs., destinados a cobrir gastos com o funcionamento e manutenção dos Gabinetes, previstos *nos artigos 1º, inciso I, alínea "I" e 8º da* Resolução nº 776/96, com hospedagem e demais despesas inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 1º - Ocorrendo a extinção da UFESP, deverá ser mantida pela Unidade Fiscal que vier a sucedê-la ou substituí-la, a mesma relação de valor existente entre a Unidade Fiscal extinta e a moeda do País, na data da publicação desta Resolução.

§ 2º - Em razão da instituição do Auxílio de que trata o artigo 11, ficam cessados:

I - fornecimento de combustível e lubrificantes;

II - reembolso de despesas efetuadas com reparos de *avarias mecânicas, inclusive com troca de peças ou componentes, bem como* de aquisição de combustível e lubrificantes;

III - impressão de livretos e tablóides parlamentares;

IV - extração de cópias reprográficas;

V - expedição de cartas e de telegramas;

VI - fornecimento de materiais de escritório classificados como despesa de consumo, e

VII - assinaturas de jornais e revistas.

Artigo 12 - Fica criado o Núcleo de Qualidade, subordinado à Mesa, cujas atribuições são gerir e centralizar o Sistema de Documentação da ALESP; supervisionar e coordenar as Políticas de Normatização de modo a convergirem para os objetivos propostos, registrar e atualizar o conhecimento tecnológico existente na ALESP, bem como uniformizar sua aplicação através de documentos técnicos.

Artigo 13 - Fica criada a Gratificação de Controlador de Programa de Qualidade, no valor de *R$ 500,00* (quinhentos reais), e que poderá ser revalorizada por Ato de Mesa, a ser atribuída, exclusivamente, ao servidor efetivo do QSAL designado pela Mesa para gerenciar a implantação do Programa de Qualidade.

Artigo 14 - Fica acrescentado às Disposições Gerais e

SUMÁRIO

Decretos Legislativos ..... —
Atos 1
Ordem do Dia 3
Pauta 4
Oradores Inscritos 5
Expediente 5
Atos Administrativos 11
Comissões 12
Debates 13
Pronunciamentos de Sessões Anteriores 18
TRIBUNAL DE CONTAS 25

Este caderno, com 40 páginas contem as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.